



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CATFELLI
DESIGN
COMERCIO
LTDA:**
4446030600
0104

Assinado digitalmente por CATFELLI
DESIGN COMERCIO LTDA.
4446030600104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RN,
L=MOSSORÓ, OU=Secretaria da
Recursos Humanos do Brasil - RFB,
OU=RPB e CNPJ A1,
OU=3181604000182,
OU=descontabilidade
CN=CATFELLI DESIGN COMERCIO
LTDA/4446030600104
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
validação legal
Localização: 12345678
Data: 2025-09-10 11:31:53
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042/2025

CONTRATO Nº: 00188/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
E CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogéiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - R OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS, 17 - AEROPORTO - MOSSORÓ - RN, CNPJ nº 44.460.306/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00042/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00042/2025 - 04, de 04 de Setembro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGEIRO - PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 0019-2024, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E O ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00042/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.140,00 (VINTE E OITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	CAIXA SUBWOOFER Caixa subwoofer ativo tipo de sistema: subwoofer 15 auto-alimentado- saída spl máxima: 134 db- faixa de frequência (-10 db): 31hz -150hz- resposta em frequência (-3 db): 42.5hz -150hz- classificação de energia do sistema: 1000w peak, 500w contínuo- impedância de entrada: 22k (balanceado)ganho de entrada de linha: 0 a 36 dbu- linha: + 14dbu- conectores: 2 x entradas de combinação balanceadas xlr-1/4 ; 2 x macho loop xlr para fora- indicadores led: led de alimentação frontal (derrotável, branco) led de alimentação posterior (branco), bluetooth (azul), eq + (verde)- refrigeração: passivo- entrada de alimentação ac: 100-120vac 50 / 60hz; 230-240vac 50/ 60hz- consumo de energia ca (120v): 1 / 8th power - 1.14a (max), 1 / 4th power - 1.71a (max), 1 / - driver If: 1 x woofer jbl 618h 457mm (18) com bobina de 2 - frequência de crossover: selecionáveis; 80 hz, 100 hz, ou 120 hz- material: rev *stimento de madeira revestido duraflex- suspensão / montagem: m20 threaded pole cup alças: 2- grelha: revestido a pó, obsidiana, aço perfurado com revestimento de pano preto	WALD	UND	10	1.898,00	18.980,00

	acusticamente transparente- bivolt. ref. marca: JBL eon 618s ou similar ou de melhor desempenho.					
6	Caixa subwoofer ativo tipo de sistema: subwoofer 18 auto-alimentado- saída spl máxima: 134 db- faixa de frequência (-10 db): 31hz -250hz- resposta em frequência (-3 db): 42.5hz - 150hz- classificação de energia do sistema: 1000w peak, 500w contínuo- impedância de entrada: 22k (balanceado)ganho de entrada de linha: 0 a	thunder	UND	4	2.290,00	9.160,00
					Total:	28.140,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2030 - SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO - 2030.12.361.1006.2105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2030.12.361.1006.2952 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% - 2030.12.361.1006.2954 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2957 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR - 2030.12.361.2006.1007 - AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.PARA UNIDADE DE EDUCACAO - 2030.12.361.2006.2104 - MANUT. DA SEC. EDUCACAO, CULT, ESP, LAZER E TURISM - 2030.12.365.1007.1006 - AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP. PARA EDUC. INFANTIL - 2030.12.365.1007.2959 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL -FEB 30% VAAF-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2961 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2968 - MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CONVENIO 0019/2024

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 20 (vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

Assinado digitalmente por CATFELLI DESIGN
COMERCIO LTDA
44460306000104
215

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Lucelly da Silva Santos
CPF: 106.848.524-89

José Teodoro F. Araújo
036 371 304 24

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

CATFELLI DESIGN
COMERCIO LTDA
44460306000104
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA

Assinado digitalmente por CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA.
CPF: 04460306000104
Data: 2025.09.10 11:32:12
Assinado digitalmente por CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA.
CPF: 04460306000104
Data: 2025.09.10 11:32:12